



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2.336, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.011.

*“Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Tabapuã para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 056, de 06 de dezembro de 2011, oriundo do projeto de Lei n. 07 de 30 de novembro de 2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabapuã.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do detentor de cargo de Vereador no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado em R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do detentor do cargo de Vereador Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes.

**Parágrafo único** – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meio de ato próprio devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Art. 4º** - A ausência injustificada do Vereador à sessão de qualquer espécie, implicará em desconto proporcional ao valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês.

**Parágrafo único** – Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida à Mesa Diretora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 5°** - Os valores dos subsídios fixados serão atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da Constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do início do exercício financeiro de 2014.

**Art. 6°** - Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 09 de dezembro de 2.011.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Assistente Administrativa